



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, CEP 80030-060 – Curitiba/PR – Telefone: 3250-1711

TERMO DE PENHORA

Aos 29 dias do mês de outubro de 2019, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos autos de Execução de Alimentos nº 3015-47.2018.8.16.0188, em que são exequentes Matheus Henrique Potczyk Pelogia Ferreira e executado Sebastião Luiz Pelogia Ferreira, presente o MM. Juiz de Direito Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, a Chefe de Secretaria Aline do Carmo Sankio, comigo Técnico Judiciário de seu cargo ao final nomeado e assinado, ante a determinação da penhora da decisão de movimento 57.1, procedeu-se à penhora do bem, conforme abaixo. Valor da causa que consta na petição inicial: R\$13.670,63 (treze mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

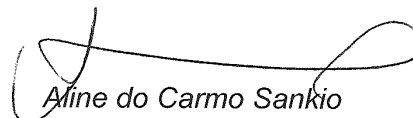
Penhora sobre os direitos do executado Sebastião Luiz Pelogia Ferreira, NI-CPF 570.568.469-04 oriundos do contrato de alienação fiduciária existente sobre o imóvel Apartamento sob nº 403, do Bloco nº 2, localizado no 4º piso ou 4º pavimento tipo, do Condomínio Residencial Spazio Castelli, com área privativa de 44,180400 m2, possuindo direito vaga de estacionamento descoberta de 12,0000 m2, Matriculado sob nº 63.684 no 5º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

Em cumprimento ao inciso IV do artigo 838 do CPC informo que não foi nomeado depositário do bem penhorado.

Do que para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, lavrar o presente termo, que vai assinado. Eu, (Cláudio Natal Leme Vaz) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

Termo assinado digitalmente, conforme
código de barras na margem direita


Aline do Carmo Sankio
Chefe de Secretaria

